



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

*Trabalhando dá certo*

LEI Nº 164/01

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002-2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 - 2005 que, nos termos do art.35 do ADTC & 2º, inciso III, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Tarrafas, estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de investimentos de execução Plurianual, bem como os gastos com a execução de programas de duração continuada.

Parágrafo Único - As diretrizes, os objetivos e as metas, a que se refere este artigo, são especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte estruturação:

- Anexo I - O Quadro Municipal
- Anexo II - Finanças Municipais
- Anexo III - Diretrizes e Estratégias
- Anexo IV - Premissas do Plano Plurianual
- Anexo V - Diretrizes, Objetivos e Metas Setoriais
- Anexo VI - Programação Regional
- Anexo VII - Programação Setorial

Art. 2º - As metas para o exercício de 2002 são aquelas discriminadas no Anexo V, desta Lei.

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei estão orçados segundo preços vigentes em outubro de 2001.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo, serão atualizados de acordo com critério que venham a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, com vistas à elaboração das propostas Orçamentárias de 2003, 2004 e 2005, bem como para execução Orçamentária em igual período.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, tendo em vista ajustá-lo:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

*Trabalhando dá certo*

- I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único - Os procedimentos orçamentários anuais constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2002-2005, os planos e programas municipais, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos Anexos e desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2002.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, AOS 17  
DE SETEMBRO DE 2001

**TERTULIANO CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal